



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE DISPENSA - LICITAÇÃO - Nº 097/2022

Processo: 109/2022

Senhor Prefeito, A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria nº 10945/2021, vem apresentar JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de material, para Reforço estrutural da E.M.E.I Pinherinho. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

DOS FORNECEDORES: ASSOCIAÇÃO PINHEIRENSE DE TRABALHADORES COM RECICLÁVEIS. CNPJ: 19.174.634/0001-99.

1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA: A Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação direta pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no art. 24, inciso IV, dispõe: “**IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo **ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços**, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que é fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impessoalidade.

I – DA DECISÃO Considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever manter os prédios públicos em condições de uso, sob pena de omissão de seu dever de dar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

melhores condições aos munícipes. Entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada a necessidade da administração em contratar empresa para realização dos serviços, levando em conta a necessidade urgente de realização da obra para dar continuidade à utilização do prédio, conforme justificativas anexadas ao processo, elaboradas pelo setor de engenharia e pela Secretaria de educação. Deve-se considerar também que o preço apresentado pela empresa a ser contratada é compatível com o valor de mercado e está abaixo do levantamento feito pelo setor de engenharia.

Pinheiro Machado, 10 de maio de 2022

Marcelo Mesko Rosa
CPL

Viviane Madruga Barbosa
CPL

Glades Castro de Freitas
CPL

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo 097/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO 097/2022.
Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.
Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para aquisição, quanto a formalidade do processo, visando o atendimento as necessidades do município, aceito as propostas como vantajosas.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta das empresas, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado, RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado, RS, de maio de 2022.

RONALDO COSTA MADRUGA
Prefeito Municipal